



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESCLARECIMENTO Nº 9

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 - Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF.

Atendendo ao pedido de esclarecimento da empresa **SILVA FREIRE ADVOGADOS**, informamos a seguir, o questionamento efetuado e os esclarecimentos pertinentes:

Questionamento 9

"Em virtude do novo Edital da Tomada de Preços nº 1/2016, que terá sua realização em 13/03/2017, venho pelo presente elaborar alguns questionamentos acerca da documentação exigida no citado Edital:

1. Com relação ao item 6.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; alínea b) e subitem b.4), questiono as seguintes dúvidas:

De acordo com o Provimento nº 112/2006, Artigo 9º, do CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos escritórios de Advocacia não devem ser obrigatoriamente registrados e autenticados na OAB, uma vez que o Sped Fiscal já é exigido pelos órgãos de controle da União. Diante disso, questiono se a juntada do SPED Fiscal basta para comprovar a documentação exigida na alínea e subitem em questão aos licitantes do certame.


Vale também questionar que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábil de um determinado ano, dos escritórios de advocacia, é entregue apenas no mês de maio do ano subsequente. Tendo em vista que o certame ocorrerá em março de 2017, a documentação requerida neste item diz respeito ao ano de 2015? Isto porque o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábil do ano de 2016 ainda não foi devidamente encerrado, tendo até o mês de maio de 2017 para encerrá-lo."

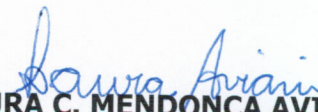
Resposta:

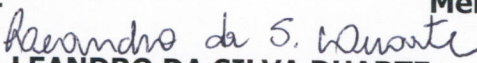
1 – O SPED – Serviço Público de Escrituração Digital é um documento hábil que poderá ser apresentado em substituição ao balanço patrimonial, contudo, não devem ser desconsideradas as averbações e demais confirmações legais de entrega junto aos órgãos competentes, como exemplo OAB local.

2 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que será exigido para fins de participação na licitação será a do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei.** Verificar acórdão TCU n.º 015.817/2014-8.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.


MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA
Membro da CPL


LAURA C. MENDONÇA AVIANI
Membro da CPL


LEANDRO DA SILVA DUARTE
Membro da CPL